

RESOLUÇÃO Nº 097/98 - CONSEPE, de 03 de novembro de 1998.

Dispõe sobre a oferta de disciplina em período fixado para férias do Ensino de Graduação

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 16, inciso I do Estatuto, e,

CONSIDERANDO a necessidade de melhor regulamentar a utilização do período de férias escolares para a oferta de disciplinas,

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.004580/97-48,

R E S O L V E

Art. 1º - Entende-se por Curso de Férias as disciplinas ofertadas durante o período não regular de aulas, conforme definido no Calendário Universitário, e podendo ocorrer em uma das seguintes situações:

I - Com o objetivo principal de possibilitar o nivelamento de alunos nos seus respectivos cursos.

II - Quando houver disponibilidade de um professor para lecionar uma determinada disciplina de interesse dos alunos.

Parágrafo único - Neste último caso, o curso não deverá prejudicar as atividades previamente programadas pelo Departamento para o docente em questão.

Art. 2º - A oferta de disciplina no período fixado para as férias escolares do Ensino de Graduação somente poderá ocorrer atendidas as seguintes condições:

I - O número mínimo de alunos por turma em um Curso de Férias será calculado com base no último semestre em que a disciplina foi ministrada e deverá corresponder a 20% da média aritmética do total de alunos por turma/disciplina do curso ao qual a disciplina foi solicitada. Os possíveis arredondamentos deverão ser feitos para o número inteiro imediatamente abaixo do valor obtido e o resultado considerado nunca deverá ser inferior a 1 (um).

II - a solicitação ocorrer até no máximo 15 (quinze) dias úteis antes do término do período letivo anterior ao período de férias correspondente ao da solicitação.

III - Parecer favorável da Coordenação do Curso quanto a viabilidade da oferta em relação a situação acadêmica dos requerentes.

IV - pronunciamento da Chefia do Departamento responsável pela disciplina quanto à exequibilidade da oferta no período e disponibilidade docente.

§ 1º - O programa da disciplina e o cronograma de aulas constituem componentes indispensáveis a elaboração do processo.

§ 2º - O número de aulas, por disciplinas, não deverá exceder o limite de 03 (três) horas por turno e 06 (seis) horas diárias.

Art. 3º - A instrução e acompanhamento do processo são de competência da Coordenação do respectivo Curso.

§ 1º - Devidamente instruído de acordo com as condições expressas pelo Artigo anterior, o processo deverá ser encaminhado a Coordenação do Curso para matrícula dos alunos na disciplina.

§ 2º - As matrículas em disciplinas dos Cursos de Férias serão realizadas nos primeiros 03 (três) dias úteis do período correspondente.

Art. 4º - Cada aluno poderá obter matrícula em no máximo, 02 (duas) disciplinas por período de férias.

Parágrafo único - Não será permitido ao aluno o trancamento de matrícula em disciplina oferecida em período de férias.

Art. 5º - Cabe a Chefia do Departamento responsável pela oferta proceder o cadastramento da turma/disciplina e assegurar o cumprimento integral da mesma quanto ao conteúdo programático, à carga horária fixada para o seu desenvolvimento e ao número de avaliações contido na legislação vigente.

§ 1º - O prazo para cadastramento das turmas/disciplinas corresponderá aos 05 (cinco) últimos dias úteis do período letivo anterior ao período de férias correspondente ao da solicitação

§ 2º - Encerradas as atividades, a consolidação da turma/disciplina deverá ser processada até o início do período letivo subsequente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução Nº 164/94 - CONSEPE, de 18 de outubro de 1994, e as demais disposições em contrário.

JOSÉ IVONILDO DO RÊGO
Reitor